

MEMORANDO 46/2019 – DAF/HMAP

De: Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP

Para: Departamento Jurídico do IBGH

Assunto: Pedido de esclarecimento do Processo seletivo 15.2019

Senhor Coordenador Jurídico,

O Representante da empresa Target med solicitou esclarecimentos a respeito da falta de fixação de limite de gastos com manutenção dos equipamentos médicos, alegando que eventual intercorrência poderia gerar custos superiores a valor do contrato, vejamos:

1 - O Processo não apresentou em suas cláusulas o percentual dos gastos com manutenção dos equipamentos médicos hospitalares mensal, onde em uma eventual intercorrência nos aparelhos, a empresa responsável pelo parque tecnológico poderá ter um custo com manutenção corretiva que ultrapasse até mesmo o valor de contrato que será firmado entre contratante/contratada, isso procede?

Pois bem, o processo seletivo em questão tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, com o fornecimento de peças, envolvendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais itens exigidos na RDC N° 02 de 25 de janeiro 2010 e legislações vigentes e gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares para funcionamento das ações desenvolvidas pelo Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP e atividades afetas para o período de 12 meses.

A contratação em questão não fixa limite de valores para as manutenções, no entanto, condiciona a realização de quaisquer gastos superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) a aprovação prévia da diretoria da unidade.

Importante registrar que o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia funciona em um prédio novo e os equipamentos são todos novos, com garantia de no mínimo de 12 meses, logo, no período de vigência do contrato, durante a maior parte do tempo, haverá cobertura de garantia para o parque tecnológico.

Os equipamentos de maior custo como aparelhos de ressonância e tomógrafos ainda não foram sequer recebidos na unidade, assim, a alegação da possibilidade de manutenções que poderia ultrapassar o valor do contrato não merece acolhimento.

Salienta-se ainda, que o Termo de referencia no item 10 dispõe que as empresas interessadas deverão realizar a vistoria técnica na unidade para terem amplo conhecimento do objeto do contato, vejamos:

“10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 As interessadas deverão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, afim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.

10.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs, com o HMAP, através do telefone (62) 98224-7937, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

10.3 Da vistoria será lavrada Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado (ANEXO IV), e deverá ser assinada pelo responsável pela unidade hospitalar, nos termos do item 3.4. “d” do edital do presente processo seletivo. “

Assim, considerando que todos os equipamentos instalados no hospital são novos, que há garantia em vigência, e que a contratada deve vistoriar todo o parque tecnológico para apresentar sua proposta, não há que se falar em necessidade e de fixação de limite nesta contratação.

Agora, caso a empresa tenha realizado a visita técnica e não tenha constatado a situação relatada, fica evidente a falta de atenção ao objeto desta contratação.

Quanto ao questionamento seguinte, argumenta que não foi estipulado o valor a ser gasto com peças em determinado período, vejamos:

*“No termo de referência do Processo item **9 RESSARCIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS** “9.1. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA”.*

Obs: Não foi estipulado o valor a serem gastos em um determinado período com peças, materiais e suprimentos, isso procede?

Pois bem, o Termo de Referência deixa claro, que a contrata poderá gastar com peças o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, acima deste limite somente com autorização prévia da diretoria.

*“É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Sendo que **fica estabelecido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês**, como limite para que a CONTRATADA possa adquirir a(s) peça(s), sem prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável para fins de ressarcimento, a emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de tabela oficial ou por cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado. Sendo que **as despesas mensais com substituição de peças, que extrapolem o valor acima estabelecido, dependem de prévia autorização da CONTRATANTE.**”*

Por último, reiteramos que no prazo de vigência deste contrato, todos os equipamentos terão na maior parte do tempo garantia cuja responsabilidade por eventuais reposições de peças correrão por conta dos fabricantes. No entanto, ainda que não houvesse garantia, gastos acima do limite mensal de R\$ 800,00 somente serão realizados com autorização prévia.

Assim, com base em todo o exposto, remendamos leitura atenta do Edital e Termo de Referência, bem como, que seja realizada a vistoria técnica a fim de conhecer o parque tecnológico, as condições de uso e as instalações.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de abril de 2019.



Wermerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo Financeiro
Hospital Municipal de Aparecida de
Goiânia-HMAP